

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS

PROCESSO INTERNO N.º 1-006/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24, Lei Federal n.º 8.666/93.

Pelo presente Termo, é declarada Dispensa de Licitação para contratação da(s) empresa(s):

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fornecedor	Valor total
1	40	Unidade	Botões na cor branca, em plástico de 1,5cm de diâmetro.		
02	02	Pacotes	Argolas – pacotes com 100 unidades cada. Argola grossa, 16PP, na cor cristal.		
03	01	Unidade	Cone de linha de costura reta, na cor verde musgo, 100% poliéster com 1829 metros.		
04	08	Unidades	Cone de linha de costura reta, na cor branca, 100% poliéster com 1829 metros.		
05	30	Metros	Tecido branco para pano de prato, 100% algodão com 70cm de largura.		
06	05	Unidades	Toalhas de rosto na cor branca, 100% algodão, 50cm x 75cm.		
07	06	Metros	Tecido Oxford na cor verde musgo, 100% poliéster, 1,47m de largura.		
08	06	Metros	Tecido Oxford na cor branca, 100% poliéster, 1,47m de largura		
09	200	Metros	Tecido para cortina em Oxford na cor cinza claro, 100% poliéster com 1,47m de largura		
10	22	Unidades	Varões de metal na cor branca com 3m de comprimento e 2cm de diâmetro.		
11	06	Unidades	Varões de metal na cor branca com 2m de comprimento e 2cm de diâmetro.		

Sendo que o valor total por fornecedor ficou distribuído da seguinte forma:

Fornecedor	Valor total	Condições de pagamento
		Três parcelas

1.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas a CONTRATADA, conforme serviço prestado, de acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão pagos pela CONTRATANTE em duas parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30° (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60° (sexagésimo) dia útil e o 90° (nonagésimo) dia útil, subsequente à prestação do serviço (entrega do produto), com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

1.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa nº 01/2018**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.3 A Nota Fiscal de Fatura deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda e os relatórios referentes aos serviços prestados deverão ser entregues na Secretaria da Administração.

1.4 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.5 As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1038 – construção e ampliação de creches

796/0 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

JUSTIFICATIVA

O presente licitatório tem como objeto a aquisição de tecidos e material para confecção das cortinas e jalecos para a nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia.

Assim, lavra-se o presente, tendo em vista que o(s) CONTRATADO(S) receberá(ao) pelo serviços prestados o(s) valor(es) abaixo discriminados não atingindo portanto, o valor máximo exigido no Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Mato Castelhanense, 15 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANENSE

Alexandre Terres da Rosa

CONTRATANTE

CONTRATADA

31/03

MATO CASTELHANENSE

1992

CONTRATO N.º -- /2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE CORTINAS E JALECOS

Pelo presente instrumento, o MUNÍCIPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhanos, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALEXANDRE TERRES DA ROSA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade **Dispensa de Licitação nº 01/2018**, nos termos constantes neste instrumento:

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de tecidos e materiais para confecção das cortinas e jalecos para a nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia**, a ser executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATADA atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se efetuar a entrega dos tecidos e de todo o material, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, o interesse público.

Parágrafo Único: Fica designado como representante a Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

CLÁUSULA 3ª. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$** _____.

§ 1º O pagamento será efetuado a CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme serviço prestado, de acordo cronograma da Secretaria das Finanças, os pagamentos serão em três parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil e a terceira até o 90º (nonagésimo) dia útil, subsequente à prestação do serviço (entrega do produto), com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

§ 2º O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa nº 01/2018**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

§ 4º O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

§ 5º Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma sucessiva, com vistas ao melhor aproveitamento técnico do objeto.

CLÁUSULA 5ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data em que for firmado e encerrando-se com a entrega e pagamento total dos materiais relacionados na cláusula primeira. Após o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

I - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

II - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações da proposta acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade;
- b) Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil;
- c) Quando ultrapassar o prazo fixado para entrega dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

III - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 3º. Esgotados os prazos previsto no inciso II, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA 8ª. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Manifesta deficiência do serviço;
- d) Falta grave ao Juízo do Município;
- e) Falência ou insolvência.

CLÁUSULA 9ª. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma aceita como prova de entrega por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1038 – construção e ampliação de creches

796/0 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

CLÁUSULA 11ª. A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12ª. Aplica-se ao presente contrato, as condições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, e os dispositivos da Dispensa de Licitação n.º 01/2018.

CLÁUSULA 13ª. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Mato Castelhana/RS, 15 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Alexandre Terres da Rosa

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____ 2ª - _____

De Acordo:

Assessoria Jurídica